

# RELATÓRIO CONSOLIDADO - GT CARREIRA DO SINTEST-RN

#### **PREMISSAS ADOTADAS**

Manutenção de um plano único, de estrutura matricial, para todos os cargos;

Paridade remuneratória para os servidores aposentados, garantido-lhes quaisquer vantagens ou benefícios pecuniários concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de reposicionamento na carreira;

Linearidade da tabela sem estabelecimento de parcelas salariais complementares;

Irredutibilidade dos steps;

Racionalização dos cargos;

Não adoção de gratificações desvinculadas do vencimento básico;

Em caso de reenquadramento ou aprovação em concurso público para um cargo de nível de classificação mais elevado, observar o novo posicionamento na mesma posição relativa da situação anterior, no que couber.



# 1. PROPOSTAS DE CURTO PRAZO (ATÉ 2 ANOS)

- **1.1.** Revogar os decretos, portarias, instruções normativas e as demais medidas abaixo arroladas que prejudicam as trabalhadoras e os trabalhadores do Serviço Público:
  - **1.1.1.** A determinação do Governo Federal, através do Decreto nº 10.620/2021, de transferir a gestão das aposentadorias e pensões das servidoras e servidores das Autarquias Federais para o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
  - 1.1.2. A possibilidade de expansão da terceirização no serviço público aberta pela promulgação do Decreto nº 9.507/2018 que permitiu a execução indireta, mediante contratação, dos serviços auxiliares, instrumentais e acessórios da administração pública; e a Portaria nº 443/2018, que estabelece as atividades que serão preferencialmente objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal (secretariado, armazenamento, alimentação, limpeza, jardinagem, segurança, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações, entre outros);
  - **1.1.3.** A criação, por meio do Decreto nº 9.739/2019, de um conjunto de normas excessivamente burocratizadas e restritivas para abertura, autorização e nomeação em concursos públicos que impõe a demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio de execução indireta:
  - **1.1.4.** Os Decretos nº 9.262/2018 e nº 10.185/2019, que extinguiram 74 cargos efetivos vagos e que vierem a vagar do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) e vedaram a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais para mais 68 cargos previstos no plano;



- **1.1.5.** O afrouxamento, por meio do Decreto nº 10.835/2021 c/c Instrução Normativa nº 70/2022 c/c Portaria SEDGG/ME nº 8.471/2022, do instituto da movimentação dos servidores para compor força de trabalho de outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, que tornam alteração da lotação do servidor irrecusável e independente da anuência prévia do órgão ao qual o servidor está vinculado;
- **1.1.6.** O Decreto nº 9.725/2019, que extinguiu mais de 11 mil Funções Gratificadas, nos níveis 9 a 4, no âmbito do Poder Executivo Federal:
- **1.1.7.** O Decreto nº 9.991/2019 (alterado pelo Decreto nº 10.506/2021) c/c Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021, que restringiu o acesso às licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento (licença para capacitação, participação em programa de pós-graduação stricto sensu, participação em programa de treinamento, realização de estudo no exterior).
- **1.2.** Instituir a Data-Base e Negociação Coletiva no Serviço Público nos primeiros de maio.
- **1.3.** Arguivar a Reforma Administrativa (PEC 32/2020).
- **1.4.** Instaurar a paridade na composição dos órgãos colegiados das IFES (Conselhos Superiores, Conselhos de Centros e Unidades Acadêmicas Especializadas, plenários de Departamentos Acadêmicos e colegiados de Curso).
- **1.5.** Recompor gradativamente, durante o mandato do atual governo, as perdas salariais acumuladas desde julho de 2010.
- **1.6.** Admitir a contratação de Técnico Administrativo em Educação substituto para suprir a falta de Técnico Administrativo em Educação efetivo em razão de:
  - **1.6.1.** Afastamento ou licença, na forma do regulamento;



- **1.6.2.** Nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.
- **1.7.** Atualizar malha salarial estabelecendo como referência o piso aproximado de 3 salários mínimos nominais no nível de classificação C, conforme tabela a seguir:

	Nív	eis		А					E	3			(	)				)		Е			
Classes de Capacitação	Valor Atual	Reajuste em termos percentuais	Valor Projetado	I	II	III	IV	I	II	III	IV	ı	II	III	IV	1	II	Ш	IV	I	II	III	IV
P01	R\$ 1.243,66	86,00%	R\$ 2.689,78	1																			
P02	R\$ 1.292,16	86,00%	R\$ 2.794,68	2	1												ST	EP		PI	so		
P03	R\$ 1.342,56	86,00%	R\$ 2.903,68	3	2	1											3,9	9%	R	2.6	89,	70	
P04	R\$ 1.394,91	86,00%	R\$ 3.016,92	4	3	2	1																
P05	R\$ 1.449,32	86,00%	R\$ 3.134,58	5	4	3	2																
P06	R\$ 1.505,84	86,00%	R\$ 3.256,83	6	5	4	3	1															
P07	R\$ 1.564,57	86,00%	R\$ 3.383,85	7	6	5	4	2	1														
P08	R\$ 1.625,60	86,00%	R\$ 3.515,82	8	7	6	5	3	2	1													
P09	R\$ 1.688,98	86,00%	R\$ 3.652,93	9	8	7	6	4	3	2	1												
P10	R\$ 1.754,85	86,00%	R\$ 3.795,40	10	9	8	7	5	4	3	2												
P11	R\$ 1.823,29	86,00%	R\$ 3.943,42	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
P12	R\$ 1.894,41	86,00%	R\$ 4.097,21	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
P13	R\$ 1.968,28	86,00%	R\$ 4.257,00	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
P14	R\$ 2.045,05	86,00%	R\$ 4.423,03	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								



P15	R\$ 2.124,81	86,00%	R\$ 4.595,52	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
P16	R\$ 2.207,67	86,00%	R\$ 4.774,75	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3								
P17	R\$ 2.293,77	86,00%	R\$ 4.960,96		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1							
P18	R\$ 2.383,22	86,00%	R\$ 5.154,44			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1						
P19	R\$ 2.476,17	86,00%	R\$ 5.355,46				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1					
P20	R\$ 2.572,75	86,00%	R\$ 5.564,33					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1				
P21	R\$ 2.673,09	86,00%	R\$ 5.781,34					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				
P22	R\$ 2.777,34	86,00%	R\$ 6.006,81						16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3				
P23	R\$ 2.885,65	86,00%	R\$ 6.241,07							16	15	13	12	11	10	7	6	5	4				
P24	R\$ 2.998,19	86,00%	R\$ 6.484,48								16	14	13	12	11	8	7	6	5				
P25	R\$ 3.115,11	86,00%	R\$ 6.737,37									15	14	13	12	9	8	7	6				
P26	R\$ 3.236,61	86,00%	R\$ 7.000,13									16	15	14	13	10	9	8	7				
P27	R\$ 3.362,83	86,00%	R\$ 7.273,13										16	15	14	11	10	9	8				
P28	R\$ 3.493,98	86,00%	R\$ 7.556,78											16	15	12	11	10	9				
P29	R\$ 3.630,26	86,00%	R\$ 7.851,50												16	13	12	11	10				
P30	R\$ 3.771,83	86,00%	R\$ 8.157,71													14	13	12	11				
P31	R\$ 3.918,94	86,00%	R\$ 8.475,86													15	14	13	12	1			
P32	R\$ 4.071,78	86,00%	R\$ 8.806,42													16	15	14	13	2	1		
P33	R\$ 4.230,57	86,00%	R\$ 9.149,87														16	15	14	3	2	1	
P34	R\$ 4.395,56	86,00%	R\$ 9.506,71															16	15	4	3	2	1
P35	R\$ 4.566,99	86,00%	R\$ 9.877,47																16	5	4	3	2
P36	R\$ 4.745,11	86,00%	R\$ 10.262,70																	6	5	4	3



													_		
P37	R\$ 4.930,16	86,00%	R\$ 10.662,94									7	6	5	4
P38	R\$ 5.122,44	86,00%	R\$ 11.078,80									8	7	6	5
P39	R\$ 5.322,22	86,00%	R\$ 11.510,87									9	8	7	6
P40	R\$ 5.529,78	86,00%	R\$ 11.959,79									10	9	8	7
P41	R\$ 5.745,44	86,00%	R\$ 12.426,22									11	10	9	8
P42	R\$ 5.969,51	86,00%	R\$ 12.910,85									12	11	10	9
P43	R\$ 6.202,32	86,00%	R\$ 13.414,37									13	12	11	10
P44	R\$ 6.444,22	86,00%	R\$ 13.937,53									14	13	12	11
P45	R\$ 6.695,54	86,00%	R\$ 14.481,09									15	14	13	12
P46	R\$ 6.956,66	86,00%	R\$ 15.045,86									16	15	14	13
P47	R\$ 7.227,97	86,00%	R\$ 15.632,64										16	15	14
P48	R\$ 7.509,87	86,00%	R\$ 16.242,32											16	15
P49	R\$ 7.802,75	86,00%	R\$ 16.875,77												16

## 2. PROPOSTAS DE MÉDIO PRAZO (ENTRE 2 A 5 ANOS)

- **2.1.** Equiparar os benefícios (auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência à saúde suplementar) dos servidores do poder executivo àqueles gozados pelos servidores dos poderes legislativo e judiciário.
- **2.2.** Implementar a jornada de trabalho de 30h semanais, em turnos contínuos, sem redução salarial, para toda a categoria.
- **2.3.** Restaurar a capacidade de reposição e ampliação dos quadros de pessoal das IFES via concurso público.



- **2.4.** Reestruturar a tabela de estrutura e de vencimento básico (Anexo I da Lei nº 11.091, de 2005), a partir dos seguintes parâmetros:
  - **2.4.1.** Redução da tabela remuneratória para 3 níveis de classificação, doravante nominados Auxiliar/Área, Técnico/Área e Analista/Área;
  - 2.4.2. Racionalização dos cargos de níveis de escolaridade alfabetizado e fundamental (completo e incompleto) no nível de classificação Auxiliar/Área, níveis médio profissionalizante e médio completo no Técnico/Área e nível superior no Analista/Área (os cargos de escolaridade inferior ao seu enquadramento atual, como por exemplo Vigilante, serão mantidos);
  - **2.4.3.** 16 padrões de vencimento, por nível de classificação;
  - **2.4.4.** 8 níveis de capacitação, por nível de classificação, com vistas a ampliação do processo de capacitação e aperfeiçoamento continuado;
  - **2.4.5.** Interstício de 12 meses para Progressão por Capacitação Profissional;
  - **2.4.6.** Interstício de 12 meses para Progressão por Mérito Profissional;
  - **2.4.7.** Step constante e linear de 5%;
  - **2.4.8.** Linearidade da tabela da remuneratória;
  - **2.4.9.** Piso de 3 salários mínimos nominais, reajustado permanentemente em função do aumento do salário mínimo.



	VENCIMENTO			P	RO	POS	STA	DE	REE	STF	RUT	UR/	٩ÇA	OD	O F	CC	TAE	. – G	T CA	RREI	RA S	INTE	STRI	N	
				Α	UXILIA	AR/ÁR	EA					TI	ÉCNIC	O/ÁRE	Α						ANALIS	TA/ÁRE	A		
	BÁSICO	Т	Ш	III	IV	V	VI	VII	VIII	- 1	Ш	III	IV	V	VI	VII	VIII	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
P01	R\$ 3.960,00	1																							
P02	R\$ 4.158,00	2	1																S	TEP		PISO			
P03	R\$ 4.365,90	3	2	1															5	,0%	R	\$ 3.960	,00		
P04	R\$ 4.584,20	4	3	2	1															PR	OGRES	SÃO			
P05	R\$ 4.813,40	5	4	3	2	1															12 MESE	S			
P06	R\$ 5.054,07	6	5	4	3	2	1																		
P07	R\$ 5.306,78	7	6	5	4	3	2	1																	
P08	R\$ 5.572,12	8	7	6	5	4	3	2	1																
P09	R\$ 5.850,72	9	8	7	6	5	4	3	2	1															
P10	R\$ 6.143,26	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1														
P11	R\$ 6.450,42	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1													
P12	R\$ 6.772,94	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1												
P13	R\$ 7.111,59	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1											
P14	R\$ 7.467,17	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1										
P15	R\$ 7.840,53	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1									
P16	R\$ 8.232,56	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1								
P17	R\$ 8.644,18		16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1							
P18	R\$ 9.076,39			16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1						
P19	R\$ 9.530,21				16	15	14	13	12	-11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1					
P20	R\$ 10.006,72					16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1				
P21	R\$ 10.507,06						16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1			
P22	R\$ 11.032,41							16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1		
P23	R\$ 11.584,03								16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	
P24	R\$ 12.163,23									16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1
P25	R\$ 12.771,40										16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2
P26	R\$ 13.409,97											16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3
P27	R\$ 14.080,46												16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4
P28	R\$ 14.784,49													16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5
P29	R\$ 15.523,71														16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6
P30	R\$ 16.299,90															16	15	14	13	12	11	10	9	8	7
P31	R\$ 17.114,89																16	15	14	13	12	11	10	9	8
P32	R\$ 17.970,64																	16	15	14	13	12	11	10	9
P33	R\$ 18.869,17																		16	15	14	13	12	11	10
P34	R\$ 19.812,63																			16	15	14	13	12	11
P35	R\$ 20.803,26																				16	15	14	13	12
P36	R\$ 21.843,42																					16	15	14	13
P37	R\$ 22.935,59																						16	15	14
P38	R\$ 24.082,37																							16	15
P39	R\$ 25.286,49																								16



**2.5.** Alterar a tabela para progressão por capacitação profissional (Anexo III da Lei nº 11.091, de 2005), conforme carga horária a seguir:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
	ı	Exigência mínima do Cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
AUXILIAR/ÁREA	IV	80 horas
	V	100 horas
	VI	120 horas
	VII	140 horas
	VIII	160 horas
	ı	Exigência mínima do Cargo
	II	60 horas
	III	80 horas
TÉCNICO/ÁREA	IV	100 horas



	V	120 horas
	VI	140 horas
	VII	160 horas
	VIII	180 horas
		Exigência mínima do Cargo
	II	80 horas
	11	30 Holas
	III	100 horas
ANALISTA/ÁREA	IV	120 horas
	V	140 horas
	·	T TO TIOTAG
	VI	160 horas
	VII	180 horas
	VIII	200 horas

**2.5.1.** No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III, permitir o aproveitamento de cursos com carga horária igual ou superior a 10 (dez) horas-aula;



- **2.5.2.** Considerar como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo MEC, **para todos os Níveis de Classificação**;
- **2.5.3.** Para fins de enquadramento em razão da criação dos novos níveis de capacitação, posicionar, na Matriz Hierárquica dos Padrões de Vencimento, todos os servidores aposentados ou que já cumpriram os requisitos para aposentação no nível de capacitação VIII.
- **2.6.** Alterar a tabela de percentuais de incentivo à qualificação (Anexo IV da Lei nº 11.091, de 2005), conforme percentuais a seguir:

Nível de escolaridade formal superior	Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)										
Ensino fundamental completo	20%										
Ensino médio completo	30%										
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	30%										
Curso de graduação completo	40%										



Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	50%
Mestrado	75%
Doutorado	115%

- 2.6.1. Extinguir os percentuais de relação indireta. A aquisição de certificado, diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado diretamente ao ambiente organizacional do servidor.
- 2.7. Fazer com que o candidato inscrito em concurso público para ingresso em um determinado cargo do Plano de Carreira, e que já seja integrante do Plano de Carreira do Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, em sendo aprovado para um cargo de nível de classificação mais elevado, ingresse no padrão de vencimento básico igual ou imediatamente superior ao do cargo anterior, no nível de capacitação I do respectivo nível de classificação.



### 3. PROPOSTAS DE LONGO PRAZO (MAIS DE 5 ANOS)

- **3.1.** Revogar as Reformas Previdenciárias que, em conjunto, eliminaram o direito dos servidores à integralidade, puseram fim à paridade entre ativos e inativos, estabeleceram um teto para o valor dos benefícios, ampliaram a idade mínima e o tempo de contribuição para o acesso e instituíram o regime de previdência complementar.
- **3.2.** Revogar a Lei nº 12.550, de 2011, e extinguir a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).
- **3.3.** Reestabelecer e disciplinar a Ascensão Funcional por meio de emenda constitucional.
- **3.4.** Estabelecer pressupostos, diretrizes e procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos servidores da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação.
- **3.5.** Permitir que os Técnicos Administrativos em Educação, de todos os níveis de classificação, que possuam o título de graduado, possam ser candidatos aos cargos de Reitor, Vice-reitor, Diretor de Campus, de Centros Acadêmicos, de Unidades Acadêmicas Especializadas e de Unidades Suplementares, desde que atendidos os demais requisitos especificados nas legislações pertinentes;



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9394compilado.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9394compilado.htm</a>. Acesso em: 02 ago. 2023.

BRASIL. Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 jan. 2005. Seção 1, p. 1. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2005/lei/l11091.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2005/lei/l11091.htm</a>. Acesso em: 02 ago. 2023.

FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL – FASUBRA. *Caderno de Teses do XXIV CONFASUBRA*. Disponível em: <a href="https://fasubra.org.br/geral/confira-as-teses-apresentadas-para-xxiv-confasubra/">https://fasubra.org.br/geral/confira-as-teses-apresentadas-para-xxiv-confasubra/</a>>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE. *Encaminhamentos da 181ª Plenária Nacional*. Disponível em: <a href="https://sinasefe.org.br/site/181a-plena-encaminhamentos-aprovados/">https://sinasefe.org.br/site/181a-plena-encaminhamentos-aprovados/</a>>. Acesso em: 02 ago. 2023.



FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE GESTÃO DE PESSOAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR – FORGEPE. *Resumo do 36º Pleno*. Disponível em: <a href="http://www.forgepe.andifes.org.br/resumo-do-36o-pleno-do-forgepe/">http://www.forgepe.andifes.org.br/resumo-do-36o-pleno-do-forgepe/</a>>. Acesso em: 02 ago. 2023.

FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL – FASUBRA. *Propostas apresentadas pelas Entidades*. Repositório Virtual do GT Nacional Carreira. Disponível em: <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1ZTmGuEcg4XLIVgXJue5clACC39RJ8Zym">https://drive.google.com/drive/folders/1ZTmGuEcg4XLIVgXJue5clACC39RJ8Zym</a>. Acesso em: 02 ago. 2023.